

## CONTRATO NÚMERO 15/2025

**PRIMEIRO OUTORGANTE**, Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara, titular do cartão de cidadão número

válido até \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, a qual outorga

em nome e representação do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, adiante designado por **IAMA, IPRA**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco, com poderes de representação que lhe são conferidos nos termos conjugados do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e sete barra dois mil e vinte um barra A (27/2021/A), de dois de novembro, com o disposto no número dois do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, Raquel Garcia de Medeiros Franco, titular do cartão de cidadão número

válido até \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, apertado \_\_\_\_\_ o qual outorga em nome e

representação da firma **PANAZORICA AGENCIA DE VIAGENS** contribuinte quinhentos e doze milhões cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco, com sede na Rua Manuel Inácio Correia trinta e dois, Ponta Delgada, na qualidade de legal representante, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de aquisição de serviços de viagens e alojamento para o IAMA, IPRA., que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### CLÁUSULA 1.ª

#### OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de viagens e alojamento,

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUENTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:06:37 AZOST

nos termos previstos no presente Caderno de Encargos  
Assinada digitalmente por Raquel Garcia de Medeiros Franco  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

### CLÁUSULA 2.ª

#### SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Os serviços a adquirir são os seguintes: -----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUENTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

a) **Serviço de transporte aéreo** – abrange consulta, reserva e emissão de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais (europeias e intercontinentais), devendo incluir: -----

- i. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação; -----
- ii. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;-----
- iii. Apresentação de opções *low cost* sempre que estas estejam disponíveis; -----
- iv. Reservas e emissões de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais; -----
- v. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico; -----
- vi. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, entre outros; -----
- vii. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado; -----
- viii. Gestão de alterações e cancelamentos solicitados pelo IAMA, IPRA.; -----

b) **Serviço de alojamento** – abrange consulta, reserva e emissão de voucher de alojamento em hotéis de até 4 estrelas, dependendo da disponibilidade do local de estada, com pequeno almoço incluído, quer na Região Autónoma dos Açores/Região Autónoma da Madeira/restante território nacional, quer no estrangeiro, em regime de alojamento e pequeno-almoço, sendo o alojamento em quarto individual ou de uso individual e devendo incluir: -----

- i. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação; -----
- ii. Incluir obrigatoriamente nas tarifas de alojamento as taxas turísticas, taxas de cidade (*city tax*) e equivalentes, quando aplicáveis; -----
- iii. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território regional, nacional e internacional; -----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:06:37 AZOST

iv. Emissão de vouchers eletrónicos, sempre que possível; -----

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-8066910ccfe4 Franco  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

- v. Incluir, obrigatoriamente, na emissão dos vouchers de alojamento o pagamento das taxas turísticas, taxas de cidade (*city tax*) e equivalentes, quando aplicáveis, pela central de reservas ou pelo estabelecimento hoteleiro (e não pelo “viajante”); -----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

- vi. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, entre outros; -----
  - vii. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado; -----
  - viii. Gestão de alterações e cancelamentos solicitados pelo IAMA, IPRA.; -----
  - ix. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente; -----
- d) **Serviço de aluguer de viaturas** – abrange consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território regional, nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados no n.º 1 e devendo incluir: -----
- i. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação; -----
  - ii. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional; -----
  - iii. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos sempre que possível; -----
  - iv. Emissão e envio para a entidade adquirente da informação sobre o seguro automóvel a contratar;-----
  - v. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, horários, entre outros; -----
  - vi. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;-----
  - vii. Gestão de alterações e cancelamentos solicitados pelo IAMA, IPRA.; -----
  - viii. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente; -----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:06:37 AZOST

**CLÁUSULA 3ª**

Assinada digitalmente por Raquel Garcia de Medeiros  
Franco  
Data: 2025.05.06 14:53:20 AZOST

**REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS**

No âmbito da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos: -----

- a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens/estadias e aluguer de viaturas; -----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-  
8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

- b) Política de aplicação da política de viagens/estadias; -----

- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança; -----
- d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupança por viagem/estadia; -
- e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- f) Coordenação com os responsáveis operacionais do IAMA, IPRA., para assegurar uniformidade dos serviços; -----
- h) Titularidade de registo válido no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT); -----
- i) Atendimento pelos seguintes canais: telefónico e correio eletrónico.-----

CLÁUSULA 4.ª

**NÍVEIS DE SERVIÇO**

O adjudicatário deverá assegurar os seguintes níveis de serviço: -----

- a) Garantir atendimento telefónico, pelo menos nos dias úteis, das 09h00 às 19h00; -----
- b) Garantir atendimento por correio eletrónico, pelo menos nos dias úteis, das 09h00 às 19h00, assegurando um tempo máximo de resposta de 30 (trinta) minutos para situações urgentes, tal como venham a ser definidas por acordo entre o IAMA, IPRA., e o adjudicatário, e de 2 (duas) horas, para as restantes situações; -----
- c) Assegurar a existência de um gestor de cliente e de um substituto que, na sua ausência, possa ser contactado pelo menos nos dias úteis, das 09h00 às 19h00, por telefone ou correio eletrónico, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços e que assegure que o fluxo diário de pedidos se processa de acordo com as condições de prestação dos serviços definidas contratualmente; -----
- d) Assegurar o contacto telefónico e eletrónico, 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário definido nas alíneas anteriores, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto aí estabelecidos; -----
- e) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação de Memos de Serviços, por parte do adjudicatário, em qualquer situação que não cumpram, por motivo imputável ao adjudicatário, as especificações exigidas e/ou os pedidos efetuados pelo IAMA, IPRA.; -----
- f) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são dadas em prazo inferior a 5 (cinco) dias contínuos.-----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-8066910ccfe4 Franco  
Data: 2025.05.06 14:52:30 AZOST

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento terá a duração de 1 (um) ano.-----
2. O contrato caduca automaticamente faturados e pagos os serviços prestados até ao limite do preço contratual.-----
3. Caso o montante máximo da despesa autorizada não tenha sido atingido, e estando a decorrer novo procedimento, o contrato pode manter-se em vigor até atingir aquele valor.-----
4. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.--
5. O prazo previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.-----

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

**LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do contrato são executados, com vista à partida e chegada dos trabalhadores do contraente público, na Região Autónoma dos Açores.-----

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - O encargo total do presente contrato é de 67.997,00€ (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e sete euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor (16%).----
- 2 - As quantias devidas pelo IAMA, IPRA., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 3 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.-----
- 4 - Em caso de discordância por parte do IAMA, IPRA. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;-----
- b) Obrigação de informar o IAMA, IPRA. das alterações verificadas durante a execução do contrato;-----
- c) O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 9.º

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. --

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAMA, IPRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 11:06:17 AZOST

Assinada digitalmente por Raquel Garcia de Medeiros  
Franco  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-  
8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST



- h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----
  - i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----
  - j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;-----
  - k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----
  - l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).-----
4. O Prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.-----
5. O Prestador de serviços fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----

**CLÁUSULA 12.ª**

**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ----
- 3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUENTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:06:37 AZOST

Assinada digitalmente por Raquel Garcia de Medeiros  
Franco  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

**CLAUSULA 13.**

**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA, IPRA. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUENTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:59 AZOST

Assinada digitalmente por M80d707-7e3d-4aaz-948a-  
8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA, IPRA.. -----

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

##### RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17<sup>a</sup>. -----
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

##### PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA, IPRA. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos: -----  
$$P \text{ (montante da penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1000. \text{ -----}$$
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IAMA, IPRA. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato. -----
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução. -----

Assinada digitalmente por FRANCISCO DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:06:37 AZOST

Assinada digitalmente por FRANCISCO DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA, IPRA. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

- e) O IAMA, IPRA. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato em função das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUENTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por FRANCISCO DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA, IPRA. exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### SEGUROS

Não é exigida a contratualização de seguros específicos para a presente prestação de serviços.-----

#### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

##### FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

#### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

##### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por parte da entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária.

#### CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:06:37 AZOST

Assinada digitalmente por Raquel Garcia de Medeiros Franco  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

#### CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

##### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

Em todo o omissso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexa em vigor.-----

#### CLÁUSULA 22.ª

#### GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato a -----

#### CLÁUSULA 23.ª

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Ponta Delgada, data de um de abril de dois mil e vinte cinco, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de trinta de dezembro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

2 - Por despacho da presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA. de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato em causa mediante a realização de procedimento por concurso público com vista à adjudicação da presente prestação de serviços.-----

3 - Por despacho da presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA. datado de quinze de abril do ano corrente foi adjudicada a prestação de serviços objeto do presente contrato, aprovada a minuta de contrato e nomeado o gestor do contrato. ----

4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento no orçamento privativo do IAMA, IPRA. para o ano de 2025 na rubrica D.02.02.13.B0.00. -----

5 - O encargo resultante do presente contrato será devidamente comprometido em 2025 com o número E552501798. -----

6 - Nos termos do Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, do Secretário Regional de Finanças, Planeamento e Administração Pública, datado de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais.-----

7 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. -----

8 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato

a cujo cumprimento se obrigam.-----

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por FRANCISCO J. MEDEIROS FRANCO  
Data: 2025.05.06 14:57:20 AZOST

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUINTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por FRANCISCO J. MEDEIROS FRANCO  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST

9 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura. -----

1º Outorgante –

2º Outorgante -

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUENTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:06:37 AZOST

Assinada digitalmente por Raquel Garcia de Medeiros  
Franco  
Data: 2025.05.06 14:52:20 AZOST

Assinada digitalmente por MARIA CAROLINA QUENTAL  
DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA  
Data: 2025.05.06 15:04:55 AZOST

Assinada digitalmente por f480d7b7-7e5d-4aa2-948a-  
8066910ccfe4  
Data: 2025.05.06 14:48:16 AZOST